

CONTRATO Nº. 226/2016

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, e do outro, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados CONTRATANTES, neste ato denominados Contratantes e do outro, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ - nº 13.480.254/0001-04, Inscrição Municipal nº 655960, estabelecida na Rua São Francisco, nº 208-A, Bairro Centro, Acailândia/MA, CEP: 65930-000, representada pela Sra. **SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES**, CPF Nº: 009.889493-50, RG Nº 155028820000 GEJUSPC/MA, residente na rua João Lisboa, nº 237, Bairro: Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65900-630, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00019, de 16 de Março de 2016, devidamente homologada em 20 de Abril de 2016, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 86.638,24 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), que perfaz o percentual de desconto de 3,02% (três vírgula zero dois por cento).


Manoel Jones da Silva
Superintendente de Educação
SEMEC - Prefeitura Municipal de Paragominas

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 DO PAGAMENTO:

5.1.1 FORMA DE PAGAMENTO: Efetuar os pagamentos das passagens mediante apresentação de Notas Fiscais, atestada por servidor competente com anuência da Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal que deverão vir acompanhados do pedido de compra assinado por no mínimo 02 (dois) dos seguintes indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária de Educação. Deve se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu as passagens relacionadas em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63, da Lei 4.320/64.

5.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.1.3 O valor das passagens incluiu e comporta todos os custos necessários;

5.1.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A vigência do contrato será de 20 DE ABRIL DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2016.
VALOR GLOBAL: R\$ 86.638,24 (OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0902.12.361.1201.2.102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;
SUBELEMENTO: 3.3.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;
FONTE DE RECURSO: FME

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Efetuar os pagamentos das passagens mediante apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor competente, com anuência da Secretária Municipal de Educação e deferimento do Prefeito Municipal.

8.1.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da nota Fiscal) os quais deverão conter atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, de acordo com o que preconiza o art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.


Manoel Soares de Sá
Superintendente
SEMEC-Paragominas, 25 de Abril de 2016



8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atender a solicitação de Passagens Aéreas, mediante autorização assinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal e Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado.

8.2.2 O fornecimento das passagens aéreas deverão ser realizadas conforme a proposta final apresentada a um funcionário credenciado, de acordo com os pedidos realizados através de ordem compra.

8.2.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, a substituição das passagens que porventura apresentarem divergência com as especificações definidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

8.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora as despesas decorrentes da entrega das passagens e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

8.3 DA GARANTIA:

8.3.1 Fica a contratada obrigada a prestar garantia, a qualquer tempo das passagens que estejam em divergência com as especificações solicitadas, sob pena de sofrer sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais.

9.2 Com relação à qualidade do fornecimento será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em lei.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento das passagens objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Ficam nomeadas através da **PORTARIA Nº 006/2015**, datada de 23 de março de 2015 e Publicada em 25 de março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Educação (fiscalizar os contratos referentes a compras diversas) devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a esta Municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 20 de Abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Manoel Jones da Silva
Suplente de Secretário de Educação
SEMEC - Paragominas, PA


WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00019
CONTRATO 226/2016
ANEXO I

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
998723	PASSAGENS AÉREAS	52	UNIDADE	3,02%

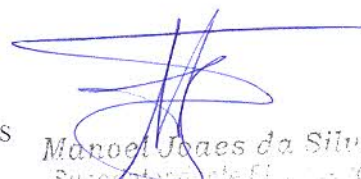
ORIENTAÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE SUPORTE À FORMAÇÃO PEDAGÓGICA/ANO 2016

ASSESSORIA PEDAGÓGICA	LOCAL DE ORIGEM	QUANT. DE PESSOAS	QUANT. DE VIAGENS POR PESSOA	TOTAL GERAL DE PASSAGENS IDA E VOLTA
CE CEDAC - FORMAÇÃO EQUIPE SEMEC - FORMAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FORMAÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	02	04	16
ELOS INSTITUCIONAIS - FORMAÇÃO EQUIPES GESTORAS	SÃO PAULO	04	02	16
VIAGENS EQUIPE SEMEC ASSESSORIA EXTERNA	PARAGOMINAS - SP	05	02	10
OUTROS CONFORME A NECESSIDADE				10
TOTAL GERAL				52

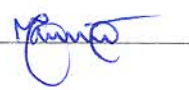
Paragominas, 20 de Abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Manoel Joaes da Silva
Superintendente de Educação
SEMEC - Prefeitura Municipal de Paragominas


WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 